

PROJETO DE LEI Nº , DE 2019

(Do Sr. HERCULANO PASSOS)

Altera a Lei nº 8.080, de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, e a Lei nº 10.858, de 2004, que autoriza a Fundação Oswaldo Cruz a disponibilizar medicamentos, mediante ressarcimento, para incluir os medicamentos e produtos veterinários necessários ao controle e tratamento de zoonoses nos programas de assistência farmacêutica do Sistema Único de Saúde.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 1º da Lei nº 10.858, de 13 de abril de 2004, que autoriza a Fundação Oswaldo Cruz a disponibilizar medicamentos, mediante ressarcimento, passa a vigorar acrescido do seguinte §2º:

“Art. 1º.....

§1º Além da autorização de que trata o *caput* deste artigo, a Fiocruz poderá disponibilizar medicamentos produzidos por laboratórios oficiais da União ou dos Estados, bem como medicamentos e outros insumos definidos como necessários para a atenção à saúde.

§2º Incluem-se na abrangência desta lei os medicamentos e produtos veterinários necessários ao controle e tratamento de zoonoses.”(NR)

Art. 2º O art. 19-M da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo único:

“Art. 19-M.....

Parágrafo único. A assistência farmacêutica prevista no inciso I poderá contemplar também a dispensação de medicamentos e produtos veterinários necessários ao controle e tratamento de zoonoses.”(NR)

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

As zoonoses são doenças transmissíveis entre os animais e o homem que representam uma ameaça à saúde pública e ao bem-estar da população. A prevenção e a eliminação das zoonoses nos seres humanos dependem, em grande parte, das medidas adotadas contra essas enfermidades nos animais.

A proposição ora apresenta tem por objetivo permitir a inclusão de medicamentos necessários ao controle de zoonoses nos programas de assistência farmacêutica do Sistema Único de Saúde, como o Programa Farmácia Popular.

Essa inclusão desses medicamentos será decidida pelo órgão competente, conforme as prioridades estabelecidas pelos programas de assistência farmacêutica, não acarretando, portanto, gastos adicionais ao orçamento público.

A medida beneficiará diretamente a população mais carente, conciliando a proteção da saúde pública com a promoção do bem-estar animal.

Dada a relevância da matéria, solicito o apoio dos nobres Parlamentares para a célere aprovação desta proposta.

Sala das Sessões, em de de 2019.

Deputado **HERCULANO PASSOS**